



REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO DE MEDICINA

Art. 1º. O Colegiado de Curso de Medicina é órgão criado pelo Art.12 do Capítulo V do Regimento Geral da Faculdade São Leopoldo Mandic - SLMANDIC.

TÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. Compõem o Colegiado do Curso de Medicina da SLMANDIC:

I - O Coordenador do curso de Medicina;

II - O Coordenador adjunto;

III - Seis representantes do corpo docente, escolhidos pelos pares a partir de uma lista definida pela coordenação de curso, sendo dois representantes de cada uma das áreas básica, clínica e internato, com mandato de dois anos, podendo haver renovação. A lista definida pela coordenação apresentará 4 docentes por área e os dois mais votados de cada área serão os membros titulares, sendo os outros designados para a suplência.

IV - Um representante discente por turma, escolhido pelos respectivos pares, que esteja regularmente matriculado no curso e que tenha obtido aproveitamento acadêmico em todas as disciplinas já cursadas. Os representantes discentes podem ter permanência renovada por 3 anos, se manifestarem o desejo ou se não houver manifestação contrária.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de Graduação se reúne ordinariamente a cada trimestre, podendo, a critério de seu Presidente, reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, ou a requerimento de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§1º. A convocação será feita com antecedência **de 72 horas**, apresentada a pauta por escrito, **por documento impresso ou eletrônico**, salvo motivos de urgência, justificados pelo Diretor ou Coordenador do Curso.

§2º. Preside a reunião do Colegiado de Curso o Coordenador do Curso e, em sua ausência ou impedimento, o Coordenador Adjunto, ou um dos professores designado pelo Coordenador para este ato.

§3º. O Presidente do Colegiado, por iniciativa própria ou por requerimento de qualquer membro, poderá convidar a participar de reuniões específicas, docentes e/ou discentes

que serão considerados membros-convidados com direito a voz, porém sem direito a voto nas questões deliberativas.

Art. 4º. O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para as votações, tendo o Coordenador o voto de qualidade. O quórum mínimo para deliberação do Colegiado é de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

Art. 5º. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento do colegiado, nem torna nulas suas deliberações, desde que tenha havido convocação prévia nos termos deste regulamento.

Art. 6º. A participação nas sessões do Colegiado é prioritária em relação a qualquer outra atividade acadêmica.

Art. 7º. As votações poderão ser efetuadas por processo simbólico, nominal, secreto ou por aclamação, por decisão da maioria dos presentes.

Art. 8º. Nenhum membro do Colegiado pode escusar-se de votar os assuntos em debate. O voto será sempre pessoal, não sendo admitido voto por procuração, por representação ou correspondência.

Art. 9º. O Presidente poderá decidir "ad referendum" do Colegiado, em casos excepcionais, urgentes e de relevância para a SLMANDIC, devendo, em seguida, justificar sua decisão aos demais membros e submeter a matéria à deliberação em reunião seguinte.

Art. 10º. Das reuniões do Colegiado são lavradas as respectivas atas, que devem ser assinadas por todos os presentes na própria sessão ou na sessão seguinte àquelas em que forem aprovadas, devendo ser anexadas ao **Livro de Atas e transmitidas, com caráter normativo, aos integrantes do curso, se consoantes com as diretrizes gerais da Faculdade SLMandic.** *As reuniões presenciais serão registradas em ata pelo coordenador do curso ou pela secretaria de apoio à coordenação. Quando realizadas na modalidade remota serão gravadas e disponibilizadas aos membros eleitos.*

Art. 11º. Dos atos e decisões do Coordenador de Curso cabe recurso ao Colegiado de Curso, em primeira instância, e em segunda instância ao Conselho Superior.

Art. 12º. Perderá o mandato o membro do Colegiado que romper o vínculo com a SLMANDIC, ou faltar, em duas reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo Presidente.

Art. 13º. O Colegiado do Curso conta com um sistema de suporte ao registro, acompanhamento e execução de seus processos e decisões.

Art. 14º. O Colegiado do Curso realiza avaliação periódica sobre seu desempenho, para implementação ou ajuste de práticas de gestão.

TÍTULO III DAS COMPÊTÊNCIAS

Art. 15º. De acordo com o Regulamento do Curso de Medicina da Faculdade SLMandic, compete ao Colegiado de Curso:

- I - Propor e aprovar seu próprio Regulamento Interno, submetendo-o à aprovação do CONSU para que surta seus efeitos;
- II - Definir a composição do Núcleo Docente Estruturante, de acordo com as determinações do Regimento Geral, submetendo-o à aprovação do CONSU;
- III - Propor matérias relativas ao Plano de Desenvolvimento Institucional da SLMandic;
- IV - Perceber as demandas sociais de saúde e propor para o Núcleo Docente Estruturante e Coordenação de Curso, mudanças curriculares para a continuidade da formação do profissional com excelência.
- V - Analisar e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico do curso, propostas pelo Núcleo Docente Estruturante, quando couber, e encaminhar o Projeto Pedagógico do Curso para validação da Coordenação de Curso que deverá encaminhar para aprovação do CONSU;
- VI - Acompanhar a oferta das atividades acadêmicas buscando assegurar a consonância com os planos de ensino e cronogramas propostos, bem como a integração curricular;
- VII - Avaliar o desempenho do curso, dos docentes e a aprendizagem dos alunos, propondo medidas que visem a melhorias;
- VIII - Avaliar os planos de ensino e programas dos cursos de graduação e extensão e encaminhar à coordenação do curso para validação e encaminhamento ao CONSU;
- IX - Aprovar os programas de extensão, de investigação científica e ligas acadêmicas para o curso;
- X - Propor alterações nos processos de avaliação da aprendizagem, de trancamento de matrícula, de nova opção de curso e de transferência, encaminhando para decisão do Conselho Superior;

- XI - Instituir um Conselho de Classe, quando couber, e compartilhar decisões acerca da progressão de estudantes para períodos subseqüentes ou de propostas de recondução de aprendizagem;
- XII - Estabelecer o regime de recuperação de aprendizagem, nos termos deste Regulamento;
- XIII - Colaborar com Núcleo Docente Estruturante na proposição de práticas de diversificação e flexibilização curricular, quando couber, e estabelecer parâmetros para a consolidação da aprendizagem por todos os alunos do curso, inclusive aqueles com deficiência fisiológica ou psicológica, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;
- XIV - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito do curso, as normas acadêmico-administrativas da SLMandic, bem como opinar sobre aplicação de medidas disciplinares aos membros do corpo docente e discente, quando solicitado pela Diretoria Geral, Diretoria Executiva Acadêmica e/ou Coordenador de curso;
- XV - Participar das decisões acerca da necessidade de aumento de quadro docente, propondo à coordenação a abertura de processo seletivo docente, ouvido o Núcleo Docente Estruturante;
- XVI - Deliberar sobre propostas apresentadas pelo Coordenador do Curso que possam vir a sugerir o desligamento de discente motivado por atos contrários à lei ou que apresentem risco à integridade física ou moral de professores e colaboradores da Faculdade, com base em processo disciplinar, conforme previsto no Regimento Geral;
- XVII - Analisar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de Curso;
- XVIII - Opinar sobre convênios e intercâmbios relativos ao curso a serem apreciados pelo CONSU;
- XIX - Coordenar a integração com os demais colegiados da instituição;
- XX - Avaliar as propostas de atividades interdisciplinares, culturais, esportivas, eventos acadêmicos e/ou de outra natureza;
- XXI - Aprovar o programa regular de Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço - Internato e/ou as Atividades Complementares do Curso;
- XXII - Aprovar os regulamentos das Atividades Complementares, do Estágio Curricular Obrigatório de Treinamento em Serviço - Internato, das Ligas Acadêmicas, das Monitorias e encaminhar para serem homologados pelo CONSU;
- XXIII - Discutir e propor à Comissão Própria de Avaliação estratégias para as práticas de autoavaliação que possam contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade do curso;
- XXIV - Praticar todos os atos de sua competência em virtude da lei, deste Regimento ou por delegação dos órgãos superiores.
- XXV - Emitir resoluções, normas complementares e ordens de serviço, dentro de sua esfera de competência;

Art. 16º. Dos atos do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Superior da SLMANDIC - CONSU.

Art. 17º. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campinas, 28 de fevereiro de 2023.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior- CONSU